



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 093/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.....	1
PORTARIA Nº 563 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.	10
ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.	12
.....	12
PARECER DE AUTORIZAÇÃO	12
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
EXTRATO DO CONTRATO PM PK Nº 072/2022	15
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022	15
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 074/2022	15
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 082/2022	16
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 088/2022	16
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS	16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 093/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PRESIDENTE KENNEDY-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy - TO.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Presidente Kennedy - TO, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- IV - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VII - indicar o vencedor do certame;
- VIII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em

menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da

contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o



ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na



execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta,

sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis

nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da



Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio. Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto

neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 563 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY- TO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 093/2022 DE 07/12/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TOCANTINS, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr.(a). **NEILMAR LOPES DA SILVA** para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Presidente Kennedy - Tocantins , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) Estudos técnicos preliminares;

b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) Pesquisa de preços; e

d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) Verificar e julgar as condições de habilitação;

e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio,



que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sr.(a) Benicia da Silva Cirqueira - Membro

Sr.(a) Shisley Santana Barbosa - Membro

Sr.(a) Maria Lenice Alves de Miranda Santos - Membro

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou

contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal



ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova os parâmetros para o Calendário Escolar das unidades escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Sistema Educativo de Presidente Kennedy-TO para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Emenda 53/2006, de 19 de dezembro de 2006, e 59/2009, de 11 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº. 293, de 11 de outubro de 1990, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, alterado pela Lei Municipal nº 832 de 19 de dezembro de 2019, e novamente reformulada com Lei nº 881 de 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas unidades escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Município de Presidente Kennedy, o início das aulas no ano de 2022 dar-se-á a partir do dia 01 de fevereiro de 2023, inclusive, e o término até 22 de dezembro de 2023, observando-se o mínimo de 200 dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, podendo estender-se às atividades complementares de no mínimo 7 (sete) horas para a jornada integral.

§ 1º - Ficam excepcionadas do cumprimento 200 dias letivos e das 800 horas supracitadas, cumprindo o efetivo trabalho escolar, sendo 102 dias no primeiro semestre e 98 dias no segundo semestre.

§ 2º- Recomendar às unidades escolares vinculadas ao Conselho Estadual de Educação que adotem o dia 5 de dezembro, aniversário da cidade, como um dia de recesso escolar.

A presente Resolução foi aprovada pelo Conselho municipal de Educação de Presidente Kennedy, aos 08 de dezembro de 2022, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Sala do Conselho Municipal de Educação (CME) em Presidente Kennedy – TO, aos 08 de dezembro de 2022. 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

Eraldina Pires da Luz
Presidente do CME
Decreto nº 083/2021

Joquebede Rodrigues Mourão
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 017/2021

PARECER DE AUTORIZAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy

Assunto: Aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023

Processo: 001/2022

Relatora: Joquebede Rodrigues Mourão

Parecer: 001/2022

Aprovado em: 08/12/2022

Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy – TO solicitou parecer quanto à aprovação do novo Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Presidente Kennedy - TO. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária, mediante o Ofício nº 26 de 07 de dezembro de 2022 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto a aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023.

A SEMED propôs ao Conselho mediante o Calendário Escolar apresentando que os trabalhos aconteçam da seguinte forma para o primeiro semestre em 2023. Em 25, 26 e 27 de janeiro Formação Pedagógica, em 30 e 31 de janeiro Planejamento Anual de Ensino para todos os docentes da rede



municipal de ensino, bem como toda equipe pedagógica, administrativa entre outros.

O ano letivo inicia-se com aula no dia 01 de fevereiro de 2023 e seu término em 22 de dezembro de 2023 de forma presencial e não presencial o qual terão no primeiro semestre 102 dias letivos e no segundo semestre 98 dias letivos, totalizando 200 dias letivos. O segundo semestre inicia com Formação Pedagógica dia 31 de julho e as aulas retornam dia 1º de agosto.

Art. 2º - Orienta que seja cumprida no Sistema Municipal de Ensino a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, podendo estender-se às atividades complementares de no mínimo 7 (sete) horas para a jornada integral.

Art. 3º - A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim, como disposto na Lei do Sistema de Ensino.

Os alunos têm direito e dever de serem assegurados em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Análise:

Constam nos autos a seguinte documentação:

- ✓ I - Instrução Normativa que orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar;
- ✓ II - Calendário Escolar Oficial do Sistema Municipal de Ensino 2023;
- ✓ III – Resolução do Calendário Escolar 2023
- ✓ IV- Parecer do Calendário Escolar 2023

Ressalva:

Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação resolver casos omissos que surgirem durante o ano letivo de 2023 não contemplados neste documento.

Voto do Relator:

Diante do exposto, o relator manifesta-se favorável a aprovação da aplicabilidade do Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023.

Decisão do Conselho:

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy – TO aprova por unanimidade o voto dos relatores.

Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

Eraldina Pires da Luz
Presidente do CME
Decreto nº 083/2021





CALENDARIO ESCOLAR DE PRESIDENTE KENNEDY 2023



janeiro						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

fevereiro						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					18

março						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
						22

abril						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
						18

maio						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				23

junho						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
						21

julho						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
						2
3	4	5				9
10	11	12				16
17	18	19				23
24	25	26				30
31						

Férias

agosto						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			23

setembro						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
						21

outubro						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					20

novembro						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			21

dezembro						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
						13

1º SEMESTR	102	Jan	0	Jul	0	Semana de Avaliação Bimestral
2º SEMESTR	98	Fev	18	Ago	23	Cons. de Classe Letivo/Enc. Bimestre
TOTAL	200	Mar	22	Set	21	Semana Recuperação
		Abr	18	Out	20	Avaliação Diagnóstica
		Mai	23	Nov	21	Planejamento Professores na Escola
		Jun	21	Dez	13	Formação Continuada + Formação na Escola
			102		98	Renovação de Matrícula veteranos
						Período de matrículas Novatos

OBSEVAÇÕES: Período de Matrículas em 2022 Para o Ano Letivo de 2023 - 28/11/2022 a 16/12/2022, para alunos veteranos

I - Início do ano Letivo 01/02/2023 e Término do ano Letivo 21/12/2023

II - O Fechamento dos bimestres serão: 1º bimestre 20/04; 2º bimestre 30/06; 3º bimestre 20/10 e 4º bimestre 21/12

III - Férias/Recessos/Pontos Facultativos ocorridos via decreto que não estejam contemplados neste calendário, serão repostos em datas definidas pela U.E. em acordo com a Equipe Técnica da SEMED.

IV - Conselho de Classe, será de forma participativa (com pais e representantes de sala ou responsáveis) de forma a mapear as situações problemáticas, bem como pontuar possíveis intervenções para sanar/minimizar/reverter os diagnósticos negativos no processo de ensino e aprendizagem.

V - Formação Continuada será trabalhada em duas visões:

a) 70% em encontros presenciais no início de cada semestre letivo, com participação de todos os Servidores da Pasta da Educação (realização de oficinas) e palestras - não sendo considerado letivo);

b) 30% em momentos de estudos dentro do espaço escolar, com temas direcionados pela Coordenação Pedagógica ou de interesse da Comunidade Escolar, ocorrendo os estudos dentro da metodologia da Formação na escola (sendo considerado letivo - uma vez que não será suspensa a aula).

FERIADOS NACIONAIS

14 jan	Ano Novo	27 fev	Dia Nacional do Livro
21 fev	Carnaval	09 abr	Domingo de Páscoa
7 abr	Sexta-Feira Santa	19 abr	Dia do Índio
21 abr	Tiradentes	14 mai	Dia das Mães
1 mai	Dia do Trabalho	16 jun	Corpus Christi
8 jun	Corpus Christi	13 ago	Dia dos Pais
7 set	Independência do Brasil	07 set	Independência do Brasil
12 out	Nossa Senhora de Aparecida	21 set	Dia da Árvore
28 out	Dia do Servidor Público	05 out	Autonomia do Tocantins
2 nov	Finados (Dia dos Mortos)	15 nov	Dia do Professor
15 nov	Proclamação da República	20 nov	Dia da Consciência Negra
23 dez	Natal		

Semana da Pátria e Desfile Cívico Estudantil (Letivo por envolver toda comunidade escolar)



Início do Semestre Letivo 

COMEMORAÇÃO ESCOLAR		
Data	Evento	Evento
27 fev	Dia Nacional do Livro	27 fev
09 abr	Domingo de Páscoa	09 abr
19 abr	Dia do Índio	19 abr
14 mai	Dia das Mães	14 mai
16 jun	Corpus Christi	16 jun
13 ago	Dia dos Pais	13 ago
07 set	Independência do Brasil	07 set
21 set	Dia da Árvore	21 set
05 out	Autonomia do Tocantins	05 out
15 nov	Dia do Professor	15 nov
20 nov	Dia da Consciência Negra	20 nov
Rec/ FERIADOS MUNICIPAIS		
Estaduais e Religiosas		
20 fev	Carnaval	20 fev
22 fev	Quarta de Cinzas	22 fev
09 jun	Corpus Christi	09 jun
08 set	Padroeira Tocantins	08 set
05 out	Autonomia Tocantins	05 out
15 out	Dia Professor	15 out
05 dez	Aniv. da Cidade	05 dez

**LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DO CONTRATO PM PK Nº 072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO PM PK Nº 520/2022**

PROCESSO DE DISPENSA PM PK Nº 067/2022
CONTRATO Nº 072 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY DO TOCANTINS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.785.492/0001-30.
CONTRATADA: FARLEYN FAGUNDES DO MONTE OLIVEIRA 01100739246 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.014.123/0001-82, estabelecida na AVENIDA E, QUADRA 12, JARDIM AURENY IV, PALMAS, TO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.
VALOR TOTAL: R\$14.989,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 02.24.04.122.2154.1.219 / 02.24.04.122.2154.2.097 / FONTE: 1.500.000
BASE LEGAL: PE Nº 29/2019 LEIS FEDERAIS Nº 14.133/21, 8.666/93 E 10.520/02, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº 5.450/2002 E 7.892/2013. OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS NOS REFERIDOS DIPLOMAS LEGAIS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022.
CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.
CONTRATADA: AUTO POSTO JALAPÃO 2 LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 41.030.523/0001-68, estabelecida à AV. TOCANTINS, 10, QUADRA 35, LOTE 10 – CENTRO.
VALOR: R\$ 289.000,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Reais).
OBJETO: Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY – TO. Vinculada no CNPJ nº 06.074.521/0001-70, para exercício de 2022, de acordo com o artigo 25, inciso II c/c Art. 13 inciso II e V da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: AUTO POSTO JALAPÃO 2 LTDA, inscrita sob o CNPJ de n.º 41.030.523/0001-68.
VIGÊNCIA: início em Vigência do Contrato: 08/12/2022 a 08/12/2023.

Presidente Kennedy - TO, em 08 de dezembro de 2022.

JOQUEBEDE RODRIGUES MOURAO
Secretária Municipal de Educação Presidente Kennedy – TO

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 074/2022

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.
CONTRATADA: VOICE A4 LTDA-ME, pessoa jurídica, CNPJ nº 20.756.910/0001-06, estabelecida à Q 103 NORTE, RUA NO 7, CONJ. 01 LOTE 37, ACNO II, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-032– PALMAS-TO.
VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais).
OBJETO: Contratação de empresa promotora de eventos musicais de apresentação em palco ao vivo, detentora da exclusividade do SHOW BANDA RONY SERTÃO, para evento do 51º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2022. Vinculada no CNPJ nº 01.785.492/0001-30, para exercício de 2022, de acordo com o artigo 25, inciso II c/c Art. 13 inciso II e V da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: VOICE A4 LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ de n.º 20.756.910/0001-06.
VIGÊNCIA: início em Vigência do Contrato: 27/09/2022 a 31/12/2022.

Presidente Kennedy - TO, em 27 de setembro de 2022.



JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – TO

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO CONTRATO
Nº 082/2022

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.

CONTRATADA: ZERICO SHOW-PRODUÇÕES E COM. VAREJ. DE PROD. DE INFORMATICA E HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica, CNPJ nº 12.985.513/0001-88, estabelecida à Rua Madre Nely, Nº 2223 – Centro, CEP: 77.500-000.

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS MUSICAIS DE APRESENTAÇÃO EM PALCO AO VIVO, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO SHOW PAULO FREIRE & LUCIANO, PARA EVENTO DO 51º ANIVERSARIO DA CIDADE DE PRESIDENTE KENNEDY- TO, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022. Vinculada no CNPJ nº 01.785.492/0001-30, para exercício de 2022, de acordo com o artigo 25, inciso II c/c Art. 13 inciso II e V da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: ZERICO SHOW-PRODUÇÕES E COM. VAREJ. DE PROD. DE INFORMATICA E HOSPITALAR EIRELI, inscrita sob o CNPJ de n.º 12.985.513/0001-88.

VIGÊNCIA: início em Vigência do Contrato: 27/10/2022 a 31/12/2022.

Presidente Kennedy - TO, em 27 de outubro de 2022.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – TO

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO CONTRATO
Nº 088/2022

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.

CONTRATADA: APLAUSOS – LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica, CNPJ nº 14.831.403/0001-97, estabelecida à Avenida Filadélfia, nº 5369, Bairro São João, CEP 77.808-420 – Araguaína – TO.

VALOR: R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa promotora de eventos musicais de apresentação em palco ao vivo, detentora da exclusividade do SHOW BANDA WALTINHO E CIA, para evento do 51º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2022. Vinculada no CNPJ nº 01.785.492/0001-30, para exercício de 2022, de acordo com o artigo 25, inciso II c/c Art. 13 inciso II e V da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: APLAUSOS – LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ de n.º 14.831.403/0001-97.

VIGÊNCIA: início em Vigência do Contrato: 30/11/2022 a 31/12/2022.

Presidente Kennedy - TO, em 30 de novembro de 2022.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – TO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FME PK Nº 040/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO FME PK Nº 592/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA DESPESA COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO. Assinatura da Ata: 05/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: EMILIO ARAUJO FERREIRA-ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.028.289/0001-12, estabelecida na AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY-TO, CEP: 77745-000, vencedora com o valor global estimado de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO no
setor de Licitações.